

MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1/2020

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 282/2020, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. R. Loffi, Prefeita, exarada em 23/07/2020, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, Lei Municipal n.º 1586, de 08 de outubro de 2019 e Lei Municipal n.º 1594, de 13 de novembro de 2019, torna pública a realização de licitação, no dia **31/08/2020, às 09:00h**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a *concessão de uso de bem imóvel integrante do Loteamento Parque Industrial*, a título oneroso e com encargo, no âmbito do Programa Municipal Maternidade Empresarial, com a finalidade de apoiar empreendedores formais, visando o desenvolvimento e fortalecimento de suas atividades, proporcionando-lhes ambiente e condições adequadas para o seu funcionamento, consistindo em política pública de estímulo a inovação e ao empreendedorismo, de forma a promover desenvolvimento socioeconômico do Município com a geração de empregos, renda e consequente aumento da arrecadação, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos.

CAPÍTULO I
DO OBJETO, PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 Esta licitação destina-se a receber propostas para concessão de uso onerosa e com encargo, no âmbito do Programa Municipal Maternidade Empresarial, do seguinte bem imóvel:

- Lote Urbano n.º 16, da Quadra n.º 03, do Loteamento Parque Industrial, com área de 450,00m², dotado de um barracão em alvenaria fechado, medindo 230,00 m², matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.

1.2 Poderão participar do procedimento unicamente as pessoas jurídicas do ramo de atividade industrial ou de prestação de serviços compatível com a vocação do Parque Industrial, espaço este que abriga empreendimentos potencial e/ou efetivamente poluentes. Os interessados, ainda, deverão ser enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (art. 4º, caput e incisos I e II e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1586/2019).

1.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente:

1.3.1 Os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;

1.3.2 Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

1.3.3 Empresa que tenha sido beneficiada com Concessão de Direito Real de Uso em

licitação anterior.

1.4 É igualmente vedada a participação de empresas em consórcio, bem como, pessoas físicas.

1.5 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:30h.

1.6 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento da importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), junto a Tesouraria do Município de Mercedes, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado.

1.6.1 Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital poderá ser obtido, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php.

1.6.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php, bem como as publicações no Jornal “O Presente”, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponível no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br, “*Diário Oficial*” ou www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes.

CAPÍTULO II DO ALUGUEL E DO ENCARGO

2.1 A contraprestação em face da concessão de uso do imóvel em questão constitui-se na obrigação do pagamento de aluguel mensal, correspondente a 2% (dois por cento) do Valor de Referência do Município de Mercedes por metro quadrado, a ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, mediante documento municipal de arrecadação.

2.1.1 O valor do aluguel é calculado com base na área edificada do imóvel, sendo reajustado/corrigido automaticamente quando verificado o reajuste/correção do Valor de Referência do Município de Mercedes, que se dá, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano.

2.1.2 Na data de publicação do presente edital, corresponde o valor do aluguel ao montante de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

2.1.3 Na forma do art. 29 da Lei Municipal n.º 1586/2019, fará jus o concessionário a incentivo consubstanciado na cobrança diferenciada do aluguel até o terceiro ano da concessão, a saber: a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do aluguel durante o primeiro ano; b) 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel durante o segundo

ano; e c) 75% (setenta e cinco por cento) do valor do aluguel durante o terceiro ano.

2.1.4 O atraso no pagamento do aluguel implicará a incidência de juros de mora e correção monetária, na forma prevista para os débitos de natureza fiscal, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e execução judicial.

2.1.5 A inadimplência de 03 (três) aluguéis consecutivos, implicará em rescisão do termo de concessão de uso.

2.2 O encargo consiste em:

2.2.1 gerar/manter, no mínimo, o número de empregos diretos formais constantes da proposta, a ser comprovado através do respectivo registro em CTPS;

2.2.2 obrigatoriedade de participação em atividades ofertadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, tais como treinamentos, capacitações, palestras, workshops e outros, visando o desenvolvimento econômico-financeiro do empreendimento e o desenvolvimento socioeconômico do Município;

2.2.3 atingimento das metas e indicadores a que se obrigou o concessionário quando da oferta de sua proposta.

2.3 Para fins desta licitação e do encargo, os empregos poderão ser preexistentes ou novos.

2.4 As atividades ofertadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, serão voltadas ao concessionário e/ou seus empregados/colaboradores, podendo abordar, sem prejuízo de outros, treinamentos na área comportamental, de autoconhecimento, coach empresarial, inteligência emocional, programação neurolinguística.

2.5 O concessionário deverá atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das metas e indicadores a que se obrigou em sede de proposta. Portanto, ao elaborar a proposta, deve o proponente se ater a realidade, comprometendo-se apenas no que se revelar possível.

2.6 O cumprimento do encargo será avaliado ao término de cada período de 12 (doze) meses de concessão de uso, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, que poderá solicitar ao concessionário as informações e/ou documentos que julgar pertinentes.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras (pena de desclassificação), em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contento na sua parte externa as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º x/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

AO MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º x/2020
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

4.1 No envelope nº 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

4.1.1 Da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual, ou certificado da condição de microempreendedor individual, se for o caso;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (de acordo com a atividade desenvolvida), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão negativa de débitos para com as Fazendas Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este certame, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do certame.

4.1.3 Da Qualificação Técnica:

a) Atestado de visita técnica, emitido e assinado pelo servidor que conduziu a visita, comprovando ter a interessada conhecido os imóveis a serem concedidos. A visita técnica poderá ser feita no prazo de publicação deste Edital, devendo ser agendada pelo fone (45) 3256-8034.

4.1.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

4.1.5 Das declarações:

a) Declaração, sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante do Anexo II.

b) Declaração, sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública, conforme modelo constante do Anexo III.

c) Declaração de conhecimento e sujeição às condições do presente edital, conforme modelo constante do Anexo IV.

4.2 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas ou no original, acompanhado de cópia simples, para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações.

4.2.1 A falta de qualquer dos documentos supracitados ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, bem como documentos vencidos, implicará na inabilitação do participante sem a apreciação do conteúdo do envelope n.º 02 “Proposta”, o qual será devolvido intacto ao proponente.

4.2.2 Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem.

4.3 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Termo de Concessão de Uso, observado o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à interessada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério

da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para expedição do termo, ou revogar o procedimento.

4.4 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e participação neste certame, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas, ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente (deverá constar do Envelope n.º 01 – Documentação).

CAPÍTULO V DA PROPOSTA

5.1 A proposta – Envelope n.º 2 – devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em Português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme modelo constante do Anexo V, e conter:

5.1.1 Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone celular e fixo, endereço de e-mail e redes sociais, se houver, da empresa proponente;

5.1.2 Nome do titular ou do representante legalmente constituído;

5.1.3 Ramo de atividade industrial ou de prestação de serviços;

5.1.4 Número de empregos formais diretos gerados/mantidos inicialmente;

5.1.5 Receita bruta anual estimada para o primeiro exercício;

5.1.6 Metas e indicadores a serem alcançados, conforme Plano de Negócio, compreendendo, ao menos: a) investimentos a serem realizados; b) ampliação do número de empregos formais; c) ampliação do faturamento;

5.1.7 Prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes que contém a proposta;

5.1.8 Data e assinatura.

5.2 A proposta, ainda, deverá ser acompanhada de Plano de Negócio, conforme modelo constante do Anexo V-A, e de Plano de Aplicação, conforme modelo constante do Anexo V-B, que deverão guardar relação com as metas e indicadores propostos pelo licitante.

5.3 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

5.4 O não atendimento das condições supra, bem como, das demais disposições constantes deste edital, ensejará a desclassificação da proposta.

5.5 Será considerado vencedor o interessado que obtiver a maior pontuação total no computo dos seguintes critérios:

A) VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS (Peso 3)	
VALOR EM R\$	PONTOS
Até R\$ 10.000,00	10
De 10.000,01 à 20.000,00	20
De 20.000,01 à 30.000,00	30
De 30.000,01 à 40.000,00	40
De 40.000,01 à 60.000,00	50
Acima de 60.000,00	60

B) NÚMERO DE EMPREGOS FORMAIS DIRETOS ATÉ O FINAL DO TERCEIRO ANO DA CONCESSÃO (Peso 3)	
NÚMERO DE EMPREGOS	PONTOS
01 (um)	10
De 02 (dois) à 03 (três)	20
De 04 (quatro) à 05 (cinco)	30
De 06 (seis) à 07 (sete)	40
De 08 (oito) à 09 (nove)	50
De 10 (dez) acima	60

C) RECEITA BRUTA ANUAL NO TERCEIRO ANO DA CONCESSÃO (Peso 4)	
VALOR EM R\$	PONTOS
Até 180.000,00	10

C) RECEITA BRUTA ANUAL NO TERCEIRO ANO DA CONCESSÃO (Peso 4)	
De 180.000,01 à 360.000,00	20
De 360.000,01 à 720.000,00	30
De 720.000,01 à 1.800.000,00	40
De 1.800.000,01 à 3.600.000,00	50
Acima de 3.600.000,00	60

5.5.1 A pontuação total dos licitantes será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PT = P3.PA + P3.PB + P4.PC$$

Onde:

PT = Pontuação Total

P3 e P4 = Peso 3 e Peso 4

PA = Pontos Critério A

PB = Pontos Critério B

PC = Pontos Critério C

5.6 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5.7 Os casos de empate serão resolvidos na forma preconizada pela Lei 8.666/93.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, seguro, manutenção e limpeza da área física dos imóveis e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre os mesmos, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

6.1.1 A Concessionária é obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das despesas citadas no *caput* deste item quando for exigido pelo Concedente.

6.2 A Concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, em virtude do uso ilícito ou lícito dos imóveis concedidos.

6.3 A Concessionária poderá funcionar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, desde que cumpridas as obrigações constantes do termo de concessão de uso e da legislação municipal, estadual e federal, especialmente de ordem trabalhista.

6.4 A instalação e funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam o consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade além da infraestrutura existente e

disponibilizada, bem como o exercício da atividade que implique risco e perigo acentuado, dependerá de prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, que poderá exigir da Concessionária as modificações que se fizerem necessárias.

6.5 Sempre que necessário, para garantir a segurança das pessoas e das instalações, poderá ser solicitado à Concessionária a execução, por sua conta, de reparos, reformas ou instalações/adequações na estrutura física concedida.

6.5.1 Aplica-se o disposto no caput quando as providências se fizerem necessárias para resguardar demais empreendedores concessionários que ocupem o mesmo imóvel, ou imóveis contíguos ou situados nas proximidades ou, ainda, terceiros.

6.6 Constituem ainda obrigações da Concessionária:

6.6.1 Manter os imóveis concedidos em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;

6.6.2

6.6.3 Empregar os imóveis concedidos efetivamente no desempenho de suas atividades;

6.6.4 Não alterar a destinação dos imóveis concedidos, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local;

6.6.5 Não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso dos imóveis concedidos por outras pessoas, físicas ou jurídicas;

6.6.6 Permitir a entrada do fiscal do Concedente, regularmente indicado no instrumento contratual, e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições licitatórias e contratuais;

6.6.7 Restituir os imóveis concedidos quando do término da concessão ou rescisão contratual;

6.6.8 Cumprir as disposições legais e regulamentares relativas ao seu ramo de atividade, especialmente no que se refere a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes;

6.6.9 Manter as condições de habilitação e qualificação durante o prazo contratual;

6.6.10 Iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do termo de concessão de uso;

6.6.11 Manter, no mínimo, o número inicial de empregos formais diretos constantes da proposta escrita;

6.6.12 Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das metas e indicadores a que se obrigou em sua proposta;

6.6.13 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Municipal n.º 1586/2019, que integram o presente edital independentemente de transcrição.

6.7 O descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária, além da eventual aplicação das sanções legais e contratuais, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejar a rescisão contratual com a imediata restituição dos bens imóveis concedidos.

6.7.1 Eventual oscilação do número de empregados, bem como, o não atingimento das metas e indicadores propostos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Concedente, poderá ser relevado.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1 Constitui direito da Concessionária a ocupação dos imóveis descritos no capítulo primeiro deste Edital, bem como, ser mantida na posse dos mesmos enquanto estiver cumprindo as disposições editalícias e contratuais.

7.1.1 À Concessionária assiste o direito ao manejo das competentes ações possessórias, inclusive contra o Concedente, quando injustamente tiver sua posse ameaçada, turbada ou esbulhada.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1 Constitui obrigação do Concedente permitir a ocupação dos imóveis descritos no capítulo primeiro deste Edital, bem como, não molestar a posse exercida pela Concessionária enquanto a mesma cumprir as disposições editalícias e contratuais.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitações que, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital, declarará vencedora a proponente que apresentar a melhor oferta nos termos do item 5.5 deste Edital.

9.2 No cumprimento de suas obrigações, caberá a Comissão Permanente de Licitações:

9.2.1 Receber os envelopes de Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital;

Edital de Concorrência nº 1/2020

9.2.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que serão rubricados por todos os presentes;

9.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após o transcurso do prazo recursal, renúncia ao mesmo ou julgamento dos recursos interpostos;

9.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 9.2.3 deste Edital.

9.2.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.2.6 No término dos seus trabalhos, elaborar a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado como aquele que tiver apresentado melhor oferta, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.

9.2.7 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93.

10.2 O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo na Prefeitura Municipal (não sendo aceito via fax ou através de serviço postal), e deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.2.1 Alternativamente poderá o recurso ser enviado para o e-mail compras@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

**CAPÍTULO XI
DO PRAZO DA CONCESSÃO**

11.1 A concessão de uso dos bens imóveis descritos no Capítulo I terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por 24 (vinte e quatro) meses, desde que a Concessionária:

11.1.1 ostente regularidade fiscal e trabalhista, na forma exigida no procedimento licitatório que a selecionou;

11.1.2 tenha conservado ou aumentado o número de vagas de empregos formais em relação a data do ingresso no programa;

11.1.3 ostente regularidade com o pagamento do aluguel junto ao Município de Mercedes;

11.1.4 tenha atingido, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das metas e indicadores a que se obrigou quando da competente licitação.

11.2 A prorrogação do prazo da concessão deverá ser requerida pela Concessionária com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.3 Findo o prazo da concessão, deverá o bem imóvel ser restituído ao Município, independentemente de qualquer notificação prévia.

**CAPÍTULO XII
DO CONTRATO**

12.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o respectivo contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

12.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo original.

12.3 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CAPÍTULO XIII
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Ficará assegurado ao Município o direito a fiscalização da concessão a ser outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal a ser oportunamente designado.

**CAPÍTULO XIV
DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

14.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa, correspondente a 01 (um) Valor de Referência do Município por infração verificada, vigente ao tempo da infração;

14.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

14.2 A pena de multa será aplicada nos seguintes casos:

14.2.1 utilizar do espaço físico interno ou externo em horários ou para finalidades divergentes do objetivo do empreendimento;

14.2.2 utilizar do espaço físico externo da unidade/imóvel concedido para depósito de matéria-prima, descarte do empreendimento ou dejetos/resíduos oriundos da atividade ou da utilização do espaço;

14.2.3 utilizar do espaço físico de forma a constranger ou impedir a fruição do direito de demais empreendedores concessionários ou terceiros;

14.2.4 deixar de manter a limpeza e conservação da área concedida e adjacências, no caso de uso compartilhado de imóvel;

14.2.5 deixar de adotar cautela necessária a preservação da segurança de pessoas e coisas;

14.2.6 descumprimento de demais condições e termos do edital do procedimento licitatório, do contrato de concessão de uso e da legislação afeta.

14.3 Para os fins do disposto no item 14.2, será aplicado o critério de dupla visita, salvo no caso de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, devendo a Concessionária ser preliminarmente notificada para regularização da situação no prazo fixado, pena de eventual aplicação de multa.

14.3.1 O prazo para regularização será determinado pela Secretaria Municipal de

Edital de Concorrência nº 1/2020

Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, de forma razoável, considerado o tempo estimado para tanto, sem prejuízo da determinação da eventual cessação imediata da ação irregular.

14.3.2 Caberá a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego a aplicação da penalidade de multa prevista na forma deste artigo, com direito de recurso ao Prefeito(a), no prazo de 10 (dez) dias.

14.3.3 A aplicação da pena de multa não exclui eventual responsabilidade civil ou penal da Concessionária, nem a cominação de outras penalidades, previstas no termo de concessão de uso, bem como, a rescisão do mesmo.

14.3.4 A multa deverá ser quitada juntamente com o aluguel que se vencer no mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que a aplicar.

14.3.5 No caso de reincidência verificada dentro do prazo de 12 (doze) meses, assim considerada como a prática da mesma infração cometida anteriormente, deverá o valor da multa ser dobrado.

14.4 A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo em que se garanta o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Concessionária.

14.4.1 A Concessionária deverá ser notificada, por escrito, para que exercite o direito ao contraditório e a ampla defesa, se assim o quiser, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É assegurado ao Concedente, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da Concessionária durante o prazo de vigência do respectivo contrato.

15.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terão direito a rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes, por meio de seus representantes credenciados (modelo constante do Anexo I), e os membros da Comissão Permanente de licitações.

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não será admitida a participação de retardatários.

Edital de Concorrência nº 1/2020

15.6 Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente os imóveis objeto desta licitação, entregando-os em perfeito estado de conservação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, especialmente dívidas relativas a serviços contratados.

15.7 Extinta a concessão, as benfeitorias decorrentes de alterações, acréscimos e reformas realizadas pela Concessionária, ainda que autorizados, que não puderem ser levantados sem dano ao patrimônio público, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo direito de retenção ou indenização a qualquer título.

15.8 Integram o presente edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL;

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO V-A – MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO;

ANEXO V-B – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO;

ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA;

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

15.9 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o edital, devendo a administração responder em até 3 (três) dias úteis antes. Os licitantes poderão impugnar o edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

15.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000 – Mercedes, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

15.10.1 Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail compras@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo

Edital de Concorrência nº 1/2020

recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

15.11 A presente licitação rege-se pelas disposições deste Edital e pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação afeta, independentemente de literal transcrição.

15.12 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da comarca de Marechal Cândido Rondon – PR.

15.13 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas na Prefeitura de Mercedes, ou pelo telefone (45) 3256-8028.

Mercedes-PR, 23 de julho de 2020.

Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº x/2020

Pela presente credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____ a, participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA, n.º x/2020**, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da proponente _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recursos.

.....
(Data)

.....
(assinatura do representante legal da empresa proponente)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº x/2020

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (somente se for o caso).

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº x/2020

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), na qualidade de Proponente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º x/2020, DECLARA, sob as penas da Lei, **que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO
EDITAL**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº x/2020

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, tomou ciência de todos os termos do Edital relativo a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, n.º x/2020, bem como, da Lei Municipal n.º 1586/2019, os quais foram integralmente compreendidos, externando expressamente, nesta condição, que se sujeita aos mesmos de forma irrestrita e incondicional.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº x/2020

A empresa __(nome da proponente)__, estabelecida à rua _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado do (e) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, atuante no ramo industrial/de prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu XXXXXX, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, apresenta a sua proposta relativa a concessão de uso do Lote Urbano n.º 16, da Quadra n.º 03, do Loteamento Parque Industrial, com área de 450,00m², dotado de um barracão em alvenaria fechado, medindo 230,00 m², matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.

a) Investimentos a serem realizados:

META	INDICADOR – Valores em R\$		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Descrever os investimentos. (Para cada investimento utilizar uma linha, consignando o ano de sua implementação e respectivo valor.)			
Valor Total dos Investimentos R\$			

b) Número de empregos diretos formais a serem gerados:

META	INDICADOR – Número de empregos		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Manutenção/Ampliação do número de empregos formais diretos. (Se houver empregos preexistentes, no primeiro ano consignar os mesmos e o número de novos empregos a serem gerados, se for o caso. No 2º e 3º ano apenas consignar o número			

Edital de Concorrência nº 1/2020

de empregos a serem gerados nos mesmo, caso for o caso, não somando os anteriores)			
Total de Empregos Formais Diretos no 3º ano da Concessão (soma dos empregos no 1º, 2º e 3º anos da concessão)			

c) Receita bruta anual:

META	INDICADOR – Valores em R\$		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Receita Bruta Anual Projetada			

A validade desta proposta é de(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura [observar o mínimo de 60 (sessenta) dias].

.....
(data)

.....
(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

Obs 1.: A proposta, ainda, deverá ser acompanhada de Plano de Negócio, conforme modelo constante do Anexo V-A, e de Plano de Aplicação, conforme modelo constante do Anexo V-B, que deverão guardar relação com as metas e indicadores propostos pelo licitante (item 5.2 do Edital).

Obs 2: As metas e indicadores devem ser determinados com cautela, pois seu atingimento será fiscalizado e poderá ter implicações na forma do edital e do contrato de concessão de uso.

ANEXO V-A

MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO

Caro Empreendedor,

Você está tendo acesso ao formulário do **Plano de Negócio** para o processo seletivo do Programa Municipal Maternidade Empresarial de Mercedes.

Antes de iniciar o preenchimento, atente-se às seguintes orientações:

- A utilização deste formulário padronizado é **OBRIGATÓRIA**. É nele que você vai apresentar o que queremos saber sobre o seu negócio. Caso você possua um documento em outro formato (como outros roteiros de planos de negócios ou Business Model Canvas), as informações de lá o ajudarão neste preenchimento;
- Todos os campos possuem orientações sobre o que deve ser abordado em cada tópico. Portanto, atente-se a isso e procure refletir e responder a todos os pontos.
- Para nós o que importa é a qualidade da informação, não o número de caracteres. Por isso, em vários campos há um indicativo do tamanho máximo de cada texto. Por outro lado, se você for sucinto demais não conseguiremos entender bem o seu negócio. Sempre que necessário busque dados de fontes confiáveis (institutos, ministérios, entidades de classe, grandes portais de notícia, etc.) para sustentar algumas informações inseridas e cite-as no texto, quando for o caso.
- Recomendamos que, antes de iniciar o preenchimento, procure conhecer um pouco mais a finalidade de um Plano de Negócio e dicas relacionadas. Há um vasto conteúdo a respeito na web e, mesmo que existam roteiros diferentes, isso ajudará você a apresentar uma proposta bem consistente, elevando assim suas chances de aprovação.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Empreendedor Responsável:	
Telefone de contato:	
E-mail de contato:	
Data de preenchimento:	

Espaço pretendido (caso haja mais de um imóvel e/ou espaço sendo disponibilizado):	
--	--

1. EMPREENDEDOR

1.1. Perfil dos Empreendedores

Insira as informações solicitadas para cada sócio do negócio. Se necessário, copie e cole este quadro quantas vezes forem necessárias.

NOME COMPLETO:			
Idade:		Função na empresa:	
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:			
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):			
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:			

NOME COMPLETO:			
Idade:		Função na empresa:	
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome			

de cada curso, instituição e ano de conclusão:	
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):	
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:	

NOME COMPLETO:			
Idade:		Função na empresa:	
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:			
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):			
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:			

2. PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA

2.1. Caracterização da Oportunidade de Negócio Identificada

Quais foram as motivações que levaram ao surgimento da empresa? Que oportunidades vocês, empreendedores, enxergaram no mercado para a criação deste negócio? Máximo de 10 linhas.

--

2.2. Características dos Produtos e Serviços Ofertados

Apresente quais são os produtos e serviços que sua empresa oferece atualmente ao mercado. Quais são os diferenciais de cada produto ou serviço da empresa em relação aos concorrentes? A empresa pretende desenvolver novos produtos e serviços? Se sim, quais? Máximo de 20 linhas.

--

2.3. Grau de Inovação

A empresa e/ou seus produtos e serviços apresentam algum tipo de inovação significativa em relação ao que é ofertado pelos concorrentes? Se sim, que tipo de inovação seria esta (em produto, serviço, processos, marketing ou organizacional) e justifique a inovação existente. Tipos de inovação:

- **Inovações em produtos e serviços:** caracterizam-se como Inovações de produto, mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Incluem-se bens e serviços totalmente novos e aperfeiçoamentos importantes e significativos para produtos existentes

- **Inovações de processo:** representam mudanças significativas nos métodos de produção e de distribuição.

- **Inovações de marketing:** envolvem a implementação de novos métodos de marketing, incluindo mudanças no design do produto e na embalagem, na promoção do produto, canal de distribuição, e sua colocação, e em métodos de estabelecimento de preços de bens e de serviços.

- **Inovações organizacionais:** referem-se à implementação de novos métodos organizacionais, tais como mudanças em práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas da empresa; Máximo de 20 linhas

3. MERCADO

3.1. Segmento de Clientes e Mercado Potencial

Quais são os seus segmentos de clientes? Ou seja, qual o perfil do(s) grupo(s) de pessoas ou empresas que vocês atendem com seus produtos e serviços? Onde eles se encontram? São clientes a nível regional, nacional ou global? Qual o tamanho deste mercado de potenciais consumidores, em quantidade e/ou volume de consumo? Se possível, apresente informações de fontes confiáveis que reforcem o tamanho do mercado potencial. Máximo de 20 linhas.

3.2. Análise da Concorrência

Como é a concorrência no segmento em que atua? São muitos concorrentes? Eles já estão bem estabelecidos no mercado? Faça uma análise geral do nível de concorrência no segmento, tanto de concorrente diretos (com soluções similares a sua) quanto de produtos substitutos (soluções diferentes, mas que ajudam a resolver a mesma necessidade vivida pelo cliente). Faça também uma análise individualizada de pelo menos três dos principais concorrentes diretos, identificando seus pontos fortes, pontos fracos e seus diferenciais em relação a eles. Máximo de 20 linhas.

3.3. Precificação

Quais são os preços praticados pela sua empresa? Em relação aos principais concorrentes, eles são menores, maiores ou estão dentro da mesma faixa? Os clientes enxergam sua empresa (e produtos e serviços) como competitiva em preços ou de qualidade elevada (e por isso se dispõem a pagar um pouco mais caro)? Máximo de 10 linhas

3.4. Vendas e Distribuição

Como você vende para seus clientes? As vendas são feitas pelos sócios, funcionários, representantes comerciais, pela internet, etc.? E como os produtos ou serviços chegam até os clientes finais? Diretamente pela empresa, através de distribuidores, varejistas, internet, etc.? Máximo de 10 linhas.

3.5. Promoção e Comunicação

Como você divulga sua empresa, produtos e serviços? Como os clientes ficam sabendo que vocês existem? Há material impresso (tipo folder), website, redes sociais, anúncios em diferentes formatos (jornais, revistas, internet, etc.)? Máximo de 10 linhas.

4. GESTÃO

4.1. Perfil da Equipe

A empresa possui colaboradores? Se sim, descreva qual o perfil dessa equipe preenchendo o quadro abaixo. Insira quantas linhas forem necessárias. Se não houver funcionários, informe isso no quadro.

Nome	Função/Cargo	Vínculo Empregatício (CLT, MEI, etc.)	Escolaridade Máxima (para graduações, especializações e cursos técnicos, informar a área)	Qtde de anos de experiência na Função/Cargo (incluindo em empregos anteriores)

4.2. Fornecedores e Parceiros

Quais são seus principais fornecedores? Existem fornecedores na região que atendem sua empresa? Quais são eles (nome e cidade)? A empresa conta com algum tipo de parceiro? Quais? Como se dá esta parceria, ou seja, quais são os benefícios para ambas as partes? Máximo de 10 linhas.

4.3. Aspectos Legais de Operação

O negócio exige autorizações especiais para funcionamento? Os sócios conhecem todas elas? Quais são os aspectos legais de operação? Existem legislações específicas que vocês devem observar para exercer legalmente

--

5.3. Resultados Financeiros Projetados

Utilize a planilha do PLANO DE APLICAÇÃO (ANEXO V-B do Edital) para realizar as projeções financeiras do empreendimento.

ANEXO V-B

MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO
(disponível em arquivo eletrônico)

ANEXO V-B - PLANO DE APLICAÇÃO				
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:				
Informe aqui o ano atual (ano vigente):				
PROJEÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS	0	1	2	
1. RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
1.1. Venda de produtos e serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2. DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.1. FORNECEDORES E INSUMOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.1.1. Custo das mercadorias vendidas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.1.2. Custo dos serviços vendidos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.2. IMPOSTOS E TAXAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.2.1. Impostos sobre vendas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.2.2. Outros impostos e taxas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.3. DESPESAS COMERCIAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.3.1. Fretes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.3.2. Comissões sobre vendas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.3.3. Viagens e estadias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.4. DESPESAS COM PESSOAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.4.1. Salários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.4.2. Encargos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.4.3. Transporte e Alimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.4.4. Benefícios e outras despesas com pessoal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.5.1. Aluguel e/ou Taxa do Casulo Empresarial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.5.2. IPTU	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.5.3. Água e esgoto	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.5.4. Energia elétrica	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.5.5. Telefonia e internet	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.5.6. Honorários da contabilidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.5.7. Manutenções em geral	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.5.8. Material de escritório e de limpeza	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.5.9. Segurança e vigilância	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.5.10. Sindicatos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.5.11. Seguros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.5.12. Outras despesas administrativas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.6. DESPESAS COM VEÍCULOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.6.1. Combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.6.2. Seguro	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.6.3. IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.6.4. Manutenções, multas e outros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.7. REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.7.1. Pro-labore	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.7.2. Outras remunerações dos sócios	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3. RESULTADO OPERACIONAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3.1. Lucratividade Operacional	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
4. Pagto de Financiamento e Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5. Desembolsos com investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6. RESULTADO FINAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA
(a ser emitido pelo Município de Mercedes)

À Comissão de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Concorrência nº x/2020

Atesto para os fins estabelecidos no edital em referência que a empresa _____ (*nome da proponente*) _____, através de seu representante legal, tomou conhecimento da situação do bem imóvel a ser cedido a título de concessão de uso, estando apta a conscientemente formular sua proposta.

Mercedes – PR, em xx de xxxxxxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município de Mercedes - PR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Proponente
(ou pessoa com poderes para tanto)
Nome da Proponente

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MERCEDES** e a **EMPRESA**, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº x/2020.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeira, a Sra. Cleci M. R. Loffi, portadora da Carteira de Identidade nº 5.107.835-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 886.335.359-04, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **EMPRESA** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede na Rua/Av _____, nº. _____, CEP _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do(e) _____, neste ato representada por _____ (*nome e qualificação completa do representante legal da contratada*) _____, residente e domiciliado na Rua(Av) _____, nº. _____, CEP _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do(e) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela SSP/_____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, nº x/2020, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Concedente, pelo presente instrumento, cede a Concessionária, a título de Concessão de Uso, na forma da Lei Municipal nº 1586, de 08 de outubro de 2019, o Lote Urbano nº 16, da Quadra nº 03, do Loteamento Parque Industrial, com área de 450,00m², dotado de um barracão em alvenaria fechado, medindo 230,00 m², matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula nº 25.517.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contraprestação em face da concessão de uso do imóvel em questão constitui-se na obrigação do pagamento de aluguel mensal, correspondente a 2% (dois por cento) do Valor de Referência do Município de Mercedes por metro quadrado, a ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, mediante documento municipal de arrecadação.

Parágrafo primeiro. O valor do aluguel é calculado com base na área edificada do imóvel, sendo reajustado/corrigido automaticamente quando verificado o reajuste/correção do Valor de Referência do Município de Mercedes, que se dá, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo segundo. Na forma do art. 29 da Lei Municipal n.º 1586/2019, fará jus a Concessionária a incentivo consubstanciado na cobrança diferenciada do aluguel até o terceiro ano da concessão, a saber:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do aluguel durante o primeiro ano;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel durante o segundo ano;
- e c) 75% (setenta e cinco por cento) do valor do aluguel durante o terceiro ano.

Parágrafo terceiro. O atraso no pagamento do aluguel implicará a incidência de juros de mora e correção monetária, na forma prevista para os débitos de natureza fiscal, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Parágrafo quarto. A inadimplência de 03 (três) aluguéis consecutivos, implicará em rescisão do termo de concessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Concessionária sujeita-se a encargo, consistente em:

- a) gerar/manter, no mínimo, o número de empregos diretos formais constantes da proposta, a ser comprovado através do respectivo registro em CTPS;
- b) obrigatoriedade de participação em atividades ofertadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, tais como treinamentos, capacitações, palestras, workshops e outros, visando o desenvolvimento econômico-financeiro do empreendimento e o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- c) atingimento das metas e indicadores a que se obrigou o concessionário quando da oferta de sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – A concessão de uso terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado uma única vez por 24 (vinte e quatro) meses, desde que a Concessionária:

- a) ostente regularidade fiscal e trabalhista, na forma exigida no procedimento licitatório que a selecionou;
- b) tenha conservado ou aumentado o número de vagas de empregos formais em relação a data do ingresso no programa;
- c) ostente regularidade com o pagamento do aluguel junto ao Município de Mercedes;
- d) tenha atingido, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das metas e indicadores a que se obrigou quando da competente licitação.

Parágrafo primeiro. A prorrogação do prazo da concessão deverá ser requerida pela Concessionária com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo. Findo o prazo da concessão, deverá o bem imóvel ser restituído ao Município, independentemente de qualquer notificação prévia.

CLÁUSULA QUINTA – A Concessionária obriga-se a:

- a) Manter os imóveis concedidos em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;
- b) Empregar os imóveis concedidos efetivamente no desempenho de suas atividades;
- c) Não alterar a destinação dos imóveis concedidos, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local;
- d) Não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso dos imóveis concedidos por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- e) Permitir a entrada do fiscal do Concedente, regularmente indicado no instrumento contratual, e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições licitatórias e contratuais;
- f) Restituir os imóveis concedidos quando do término da concessão ou rescisão contratual;
- g) Cumprir as disposições legais e regulamentares relativas ao seu ramo de atividade, especialmente no que se refere a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes;
- h) Manter as condições de habilitação e qualificação durante o prazo contratual;
- i) Iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do termo de concessão de uso;
- j) Manter, no mínimo, o número inicial de empregos formais diretos constantes da proposta escrita;
- k) Attingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das metas e indicadores a que se obrigou em sua proposta;
- l) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Municipal n.º 1586/2019, que integram o presente edital independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, seguro, manutenção e limpeza da área física dos imóveis e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre os mesmos, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária. A Concessionária é obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das citadas despesas quando for exigido pelo Concedente.

Parágrafo segundo. A Concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, em virtude do uso ilícito ou lícito dos imóveis

concedidos.

Parágrafo terceiro. A Concessionária poderá funcionar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, desde que cumpridas as obrigações constantes do termo de concessão de uso e da legislação municipal, estadual e federal, especialmente de ordem trabalhista.

Parágrafo quarto. A instalação e funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam o consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade além da infraestrutura existente e disponibilizada, bem como o exercício da atividade que implique risco e perigo acentuado, dependerá de prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, que poderá exigir da Concessionária as modificações que se fizerem necessárias.

Parágrafo quinto. Sempre que necessário, para garantir a segurança das pessoas e das instalações, poderá ser solicitado à Concessionária a execução, por sua conta, de reparos, reformas ou instalações/adequações na estrutura física concedida. A mesma obrigação caberá quando as providências se fizerem necessárias para resguardar demais empreendedores concessionários que ocupem o mesmo imóvel, ou imóveis contíguos ou situados nas proximidades ou, ainda, terceiros.

Parágrafo sexto. O descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária, além da eventual aplicação das sanções legais e contratuais, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejar a rescisão contratual com a imediata restituição dos bens imóveis concedidos.

Parágrafo sétimo. Eventual oscilação do número de empregados, bem como, o não atingimento das metas e indicadores propostos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Concedente, poderá ser relevado.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui obrigação do Concedente permitir a ocupação dos imóveis descritos na Cláusula Primeira, bem como, não molestar a posse exercida pela Concessionária enquanto a mesma cumprir as disposições editalícias e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui direito da Concessionária a ocupação dos imóveis descritos na Cláusula Primeira, bem como, ser mantida na posse do mesmo enquanto estiver cumprindo as disposições editalícias e contratuais.

Parágrafo único. À Concessionária assiste o direito ao manejo das competentes ações possessórias, inclusive contra o Concedente, quando injustamente tiver sua posse ameaçada, turbada ou esbulhada.

CLÁUSULA OITAVA – É assegurado ao Concedente o direito a fiscalização da concessão ora outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego e pelo fiscal a ser

oportunamente designado.

CLÁUSULA NONA - Em caso de término da vigência do presente contrato ou sua rescisão, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente os imóveis objeto desse contrato, restituindo-os ao Concedente em perfeitas condições, independente de qualquer aviso prévio judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Concedente poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, nas hipóteses abaixo descritas, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento ou no Edital do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º x/2020:

- a) ocorrer o desvio do objetivo da concessão de uso;
- b) a atividade desenvolvida representar risco acentuado a segurança humana, ambiental ou patrimonial, que não possa ser evitado ou atenuado satisfatoriamente;
- c) deixar a Concessionária de cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego;
- d) não houver a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas em sede de competente procedimento de seleção;
- e) a Concessionária executar benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego;
- f) a Concessionária transferir, ceder ou autorizar sob qualquer título, o uso da infraestrutura por terceiros;
- g) houver a inobservância das disposições da Lei Municipal n.º 1586, de 08 de outubro de 2019, do procedimento de seleção e deste instrumento de concessão de uso;
- h) ser a Concessionária inadimplente com o aluguel/preço público por 03 (três) meses consecutivos.

Parágrafo primeiro. A rescisão contratual nos termos do *caput* desta cláusula não exclui a eventual aplicação das penalidades legais e contratuais.

Parágrafo segundo. Eventual oscilação do número de empregados, bem como, o não atingimento das metas e indicadores propostos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Concedente, poderá ser relevado.

Parágrafo terceiro. A rescisão do termo de concessão de uso poderá ser pleiteada pela Concessionária, mediante simples comunicação ao Município de Mercedes, com a

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, ajustada consensualmente entre as partes, desde que, em um e outro caso, não esteja pendente débito relativo a aluguel ou multa aplicada.

Parágrafo quarto. Quando da rescisão, deverá a Concessionária realizar a restituição do imóvel em perfeitas condições de uso, ressalvada a normal deterioração decorrente da regular utilização, pena de responsabilidade.

Parágrafo quinto. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Concedente em caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Extinta a concessão, as benfeitorias decorrentes de alterações, acréscimos e reformas realizadas pela Concessionária, ainda que autorizados, que não puderem ser levantados sem dano ao patrimônio público, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo direito de retenção ou indenização a qualquer título.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, o Concedente poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 01 (um) Valor de Referência do Município por infração verificada, vigente ao tempo da infração;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A pena de multa será aplicada nos seguintes casos:

- a) utilizar do espaço físico interno ou externo em horários ou para finalidades divergentes do objetivo do empreendimento;
- b) utilizar do espaço físico externo da unidade/imóvel concedido para depósito de matéria-prima, descarte do empreendimento ou dejetos/resíduos oriundos da atividade ou da utilização do espaço;
- c) utilizar do espaço físico de forma a constranger ou impedir a fruição do direito de demais empreendedores concessionários ou terceiros;
- d) deixar de manter a limpeza e conservação da área concedida e adjacências, no caso de uso compartilhado de imóvel;

- e) deixar de adotar cautela necessária a preservação da segurança de pessoas e coisas;
- f) descumprimento de demais condições e termos do edital do procedimento licitatório, do contrato de concessão de uso e da legislação afeta.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro, será aplicado o critério de dupla visita, salvo no caso de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, devendo a Concessionária ser preliminarmente notificada para regularização da situação no prazo fixado, pena de eventual aplicação de multa.

Parágrafo terceiro. O prazo para regularização será determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, de forma razoável, considerado o tempo estimado para tanto, sem prejuízo da determinação da eventual cessação imediata da ação irregular.

Parágrafo quarto. Caberá a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego a aplicação da penalidade de multa prevista na forma deste artigo, com direito de recurso ao Prefeito(a), no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo quinto. A aplicação da pena de multa não exclui eventual responsabilidade civil ou penal da Concessionária, nem a cominação de outras penalidades, previstas no termo de concessão de uso, bem como, a rescisão do mesmo.

Parágrafo sexto. A multa deverá ser quitada juntamente com o aluguel que se vencer no mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que a aplicar.

Parágrafo sétimo. No caso de reincidência verificada dentro do prazo de 12 (doze) meses, assim considerada como a prática da mesma infração cometida anteriormente, deverá o valor da multa será dobrado.

Parágrafo oitavo. A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo em que se garanta o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Concessionária. A Concessionária deverá ser notificada, por escrito, para que exercite o direito ao contraditório e a ampla defesa, se assim o quiser, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Integra e completa o presente instrumento, independentemente de transcrição, obrigando ambas as partes, o inteiro teor o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º x/2019, especialmente o Edital e a proposta exarada pela Concessionária, além da Lei Municipal n.º 1586, de 08 de outubro de 2019.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento rege-se pelas cláusulas e condições aqui dispostas, pelas disposições do Edital da Concorrência n.º x/2019, pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação afeta, além da Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, e da Lei Municipal n.º 1586, de 08 de outubro de 2019, independentemente de literal

transcrição.

Parágrafo segundo. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos preceitos de direito público e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mercedes-PR, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

**Município de Mercedes
CONCEDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº